PROCESSO ADMINISTRATIVO N°04-2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002-2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 02-2026

Pelo presente instrumento, o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE – CODEPLAN-SC-SC, pessoa jurídica de direito público constituído sob a forma de associação pública de direito público, de natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.199.198/0001-91, com sede na Rua Prof. Maria do Espírito Santo n.º 400, Bairro Centro, CEP 89.300.174, na cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por sua Presidente, Senhora **Ana Claudia da Silveira Quege** doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA-SEBRAE/SC, doravante designado **SEBRAE/SC** ou CONTRATADO, entidade associativa de Direito Privado sem fins lucrativos, transformado em serviço social autônomo pelo Decreto nº. 99.570, de 9 de outubro de 1990, com sede na Rodovia SC 401, Km 01, lote 02, Parque Tecnológico Alfa, CEP. 88030-000, Florianópolis, Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF nº. 82.515.859/0001-06, neste ato representado pelo seu Gerente de Competitividade, sr. Roberto Tavares de Albuquerque, inscrito no CPF sob o nº 887.xxx.xxx-20 e pelo seu Gerente Regional, Sr. Jaime Arcino Dias Junior, inscrito no CPF 555.xxx.xxx-34 **CONTRATADA**, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

Este contrato é celebrado por Dispensa de Licitação, com fulcro no 75, inc. XV da Lei 14.133/2021, e autorizado por ato administrativo exarado nos autos do processo administrativo n° 004/2026 do CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Contratação de Instituição de Consultoria especializada para Fortalecimento da Rota Turística Encantos do Planalto Norte com a adesão de novos empreendimentos e continuidade dos empreendimentos já participantes de etapas anteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência inicial de 09 (nove) meses a contar da publicação no Diário Oficial do Municípios, podendo ser prorrogado, nos termos previsto no art. 107, da Lei 14.133/21, mediante termo aditivo.

Clicksign 4a3db686-6ec7-425d-a1be-0af629ded3b1

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

O valor do fornecimento do objeto deste contrato será pago em **8 (oito) parcelas**, sendo **7 (sete) parcelas no valor de R$ 54.295,28** (cinquenta e quatro mil, duzentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos) e **1 (uma) parcela no valor de R$ 54.295,27** (cinquenta e quatro mil, duzentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos), totalizando **R$ 434.362,23** (quatrocentos e trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte e três centavos), referentes ao exercício financeiro vigente do Consórcio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O valor deste contrato poderá ser automaticamente reajustado após 12 meses da data-base, mediante requerimento pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado anualmente, podendo ser executado mediante simples Apostila de acordo com o art. 136, inciso I, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento de relatório mensal aprovado pela CONTRATANTE, emissão de nota fiscal atestada, e comprovantes de regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO Os pagamentos serão realizados através de transferência eletrônica e ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada.

PARÁGRAFO QUARTO Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será aplicado como índice o INPC.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO DE PREÇOS

Clicksign 4a3db686-6ec7-425d-a1be-0af629ded3b1

É permitida, a partir do próximo período de vigência contratual, a alteração do valor do Contrato e dos preços, explicitados na Cláusula terceira, observada as hipóteses previstas no art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA– RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores, definidos na Cláusula Terceira deste contrato de prestação de serviços, de acordo com a dotação orçamentária n.º 3.3.90.00.00.00 - Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas.

PARÁGRAFO ÚNICO As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo de Contrato;

II - Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução deste Termo de Contrato;

III - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

IV - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão de acompanhamento e fiscalização ou fiscal especialmente designados;

V - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no termo contratual, incluindo as customizações, acréscimos e apostilamentos;

VI - Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato;

VII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

Clicksign 4a3db686-6ec7-425d-a1be-0af629ded3b1

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - Executar os serviços conforme especificações deste contrato e Termo de Referência;

II - Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratual que vier a realizar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste Contrato;

III - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, nos termos do artigo 121 da Lei 14.133/21, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE, salvo àqueles que a lei expressamente determinar como de responsabilidade dele;

IV - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

V- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

VI - Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

VII - Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da Contratante, guardando total sigilo perante terceiros, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

VIII- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

IX - Responder civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou sua demora, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE ou qualquer outro órgão fiscalizador.

X - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

XI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

Clicksign 4a3db686-6ec7-425d-a1be-0af629ded3b1

XII – Cumprir o Termo de Referência conforme Processo Administrativo nº04/2026.

XIII - A desistência do empreendimento vinculado a proposta, deverá ser suprida com adesão de um novo empreendimento do município correspondente.

XIV Em caso de não substituição de novo empreendimento, o CONTRATADO ficará condicionado ao item 5 da cláusula sétima da minuta contratual.

CLÁUSULA NONA – GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato e fiscal serão especialmente designados, sendo esse responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei no 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O exercício pelas partes do direito de fiscalização não as exonera de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui suas responsabilidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO A fiscalização do CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – ATRASO NO PAGAMENTO

O não pagamento pelo CONTRATANTE nos termos da cláusula quarta, poderá implicar a suspensão dos serviços prestados.

PARÁGRAFO ÚNICO O valor devido deverá ser corrigido pelo índice de atualização monetária o INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO DO OBJETO

Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Por suspensão injustificada dos serviços, fica a CONTRATADA sujeito a multa compensatória de 0,5% (meio por cento) por dia de suspensão, incidente sobre o valor do contrato, a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de suspensão até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

Clicksign 4a3db686-6ec7-425d-a1be-0af629ded3b1

III - Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa sancionatória de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do serviço contratado, sem prejuízo de outras sanções;

IV - Transcorridos 30 (trinta) dias de suspensão dos serviços, caso não opte o CONTRATANTE por aplicar multa, poderá ser considerado rescindido o contrato, aplicando-se a multa sancionatória de 15% (quinze por cento) pela inexecução, calculada sobre o valor total da contratação, sem prejuízo da cumulação de outras sanções;

PARÁGRAFO PRIMEIRO Antes da aplicação de qualquer penalidade, o CONTRATADO será notificado extrajudicialmente, através de e-mail, enviado ao endereço que consta no seu cartão do CNPJ, e fornecido na habilitação, facultando-lhe defesa administrativa, no prazo de 5 (cinco) dias;

PARÁGRAFO SEGUNDO A escolha dentre as penalidades possíveis será realizada considerando a razoabilidade, proporcionalidade entre a conduta e os resultados negativos advindos e, ainda, a reincidência da CONTRATADA;

PARÁGRAFO TERCEIRO Se o descumprimento do contratado gerar consequências gravosas ao CONTRATANTE, poderá este rescindi-lo de imediato, aplicando as penalidades pertinentes, resguardando- se o direito à indenização pelas perdas e danos.

PARÁGRAFO QUARTO Caso sejam constatadas as infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

I - Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, conforme art. 104, inc. I da Lei 14.133/21;

II - Extingui-lo unilateralmente, observado o disposto no 106, inc. III c/c §2° da Lei 14.133/21

III - Aplicam-se para extinção contratual o disposto nas leis 14.133/21 e 10.406/02.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O presente contrato poderá ser extinto quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021, no que couber, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo

Clicksign 4a3db686-6ec7-425d-a1be-0af629ded3b1

PARÁGRAFO TERCEIRO A extinção unilateral por parte da CONTRATADA, antes do prazo previsto na cláusula segunda deste contrato, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de infração contratual, aplicando-se as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao contrato a presente legislação:

I- Lei 14.133/2021;

II- Código Civil;

III- Código Processo Civil;

IV- Código Processo Penal;

V- Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema Sebrae previstos no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As partes assumem que são expressamente contrárias à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema Sebrae.

Clicksign 4a3db686-6ec7-425d-a1be-0af629ded3b1

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta, seja de forma indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO QUARTO – As partes comprometem-se a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mafra/SC para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Resolução N° 11 do CODEPLAN-SC, para que produzam os devidos efeitos.

Mafra-SC, 02 de abril de 2026.

CONTRATADO
Jaime Arcino Dias Junior
Gerente Regional - SEBRAE

Roberto Tavares de Albuquerque
Gerente de Competitividade - SEBRAE -SC

CONTRATANTE

ANA CLAUDIA DA SILVEIRA QUEGE

Presidente do CODEPLAN-SC

Clicksign 4a3db686-6ec7-425d-a1be-0af629ded3b1

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 04-2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6°, inc. XXIII, "a" da Lei 14.133/21)

1.1 Contratação de instituição para a prestação de serviços técnicos voltados à fortalecimento da Rota Turística Encantos do Planalto Norte, com atuação nos municípios de Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União e Três Barras.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6°, inc. XXIII, "b" da Lei 14.133/21)

A contratação tem por finalidade dar continuidade às ações de planejamento, organização e estruturação da Rota Turística Encantos do Planalto Norte, iniciativa regional voltada ao fortalecimento do turismo e ao desenvolvimento econômico dos municípios consorciados.

O projeto já possui atividades iniciadas em exercícios anteriores, sendo necessária a manutenção de acompanhamento técnico especializado para garantir o fortalecimento da rota turística, a integração regional, a valorização dos atrativos locais e a promoção do destino turístico.

A continuidade da consultoria permitirá: fortalecimento da governança da rota turística; apoio técnico aos municípios; desenvolvimento e qualificação de produtos turísticos; organização estratégica da rota; promoção do turismo regional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6°, inc. XXIII, "c" da Lei 14.133/21)

A solução consiste na contratação de instituição de consultoria para:

- continuidade da estruturação da rota turística;
- fortalecimento da identidade regional;
- desenvolvimento de estratégias de promoção e comercialização turística;
- integração dos municípios participantes;
- apoio técnico às administrações municipais e ao consórcio.

A solução permitirá consolidar o projeto turístico regional de forma estruturada e coordenada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6°, inc. XXIII, "d" da Lei 14.133/21)

4.1 Sustentabilidade

4.1.1 A comunicação e encaminhamentos de demandas, bem como todos os relatórios e artefatos produzidos deverão ser realizados, preferencialmente, sob a forma eletrônica, evitando-se a impressão de papel.

4.2 Subcontratação

Clicksign 4a3db686-6ec7-425d-a1be-0af629ded3b1

4.2.1 Será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Garantia da Contratação

4.3.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ETAPAS

1. Para novas adesões de empresas:

1.1. Alinhamento do projeto

a. Realizar encontro de alinhamento nos municípios para novos representantes do trade-turístico. Apresentação do tema e oportunidades com a implantação da Rota Turística, com a confirmação da assinatura do Termo de Adesão dos novos participantes;

b. Realizar workshop regional para aplicação de diagnóstico individual para os novos empreendimentos participantes com o objetivo de captar dados para subsidiar a elaboração do Plano de Melhorias do empreendimento.

1.2. Desenvolvimento de Produtos Turísticos

c. Esta etapa da metodologia consiste na definição do cardápio de produtos e serviços que farão parte da Rota Turística e na orientação do processo de desenvolvimento / melhoria para que estes produtos e serviços possam atender as exigências da demanda;

d. Realizar visita técnica aos novos empreendimentos participantes do projeto, com o objetivo de validar das informações inseridas no diagnóstico, registro de imagens (fotos e vídeos), com o objetivo de subsidiar informações para a elaboração do Plano de Melhorias da estrutura e dos serviços oferecidos na propriedade (Visita Técnica de até 4h de duração por empreendimento);

e. Elaborar os planos de melhorias. A partir da visita técnica, será elaborado o Plano de Melhorias (entregue para cada um dos novos empreendimentos integrantes do projeto), com vistas a orientar o processo de desenvolvimento / melhoria da estrutura e dos serviços oferecidos nestes estabelecimentos;

f. Realizar evento regional de entrega dos Planos de Melhorias aos empreendimentos.

1.3 Integração à Rota Encantos do Planalto Norte e aos Roteiros Municipais

g. Realizar Oficinas regionais de co-criação para integração das novas empresas participantes aos Roteiros existentes. Estas Oficinas serão realizadas conjuntamente com os empreendimentos de continuidade.

2. Para empresas em continuidade do Projeto 2024/2025:

Clicksign 4a3db686-6ec7-425d-a1be-0af629ded3b1

2.1. Adesão das empresas de continuidade

a. Realizar encontro de alinhamento nos municípios para representantes das empresas participantes do projeto entre 2024 e 2025, com apresentação das ações a serem realizadas e Assinatura do Termo de Adesão.

2.2. Formatação de Experiência Turística – Ciclo 1

O empreendedor tomará consciência, conhecerá o que é o turismo de experiência, o que o seu empreendimento poderá oferecer, onde poderá chegar com esta participação.

A formatação de experiência turística tem como objetivo criar e estruturar produtos e serviços turísticos que ofereçam aos visitantes experiências únicas e memoráveis. Isso envolve planejar cada detalhe da jornada do turista, desde a escolha de roteiros, atividades e interações culturais até a personalização do atendimento.

A ideia é que essa experiência seja diferenciada e adaptada às expectativas do público-alvo, envolvendo aspectos como:

- Autenticidade: Envolver a cultura local, tradições e costumes;
- Sustentabilidade: Garantir que a experiência respeite o meio ambiente e as comunidades locais;
- Conectividade emocional: Proporcionar momentos que criem vínculos emocionais com o destino;
- Qualidade: Assegurar que todos os serviços oferecidos estejam dentro dos padrões de excelência.

Em resumo, a formatação da experiência turística busca transformar a simples visita em uma vivência que inspire e surpreenda os turistas.

2.2.1 Grupo de empresas - Ciclo 1:
Capacitações coletivas e consultorias individuais para criação de Experiências Turísticas:

- Consultoria Coletiva: O que é Experiência Turística e Tendências de Mercado Aprendendo com outras experiências (Cases de Sucesso) + Apresentação do Ciclo 1 de Construção da Experiência Turística e Adesão dos participantes;
- Consultoria Coletiva: História e Identidade: descobrindo o legado da nossa região;
- Consultoria Individualizada: Visita técnica de Consultor ao empreendimento (até 4 horas por empreendimento);
- Avaliação das visitas realizadas e construção do Plano de Ação do Empreendimento para a experiência;
- Consultoria Coletiva para entrega dos Planos de Ação para os participantes.

- Consultoria Coletiva: Construindo a sua Experiência e Identificando as referências;
- Reunião de Encerramento das atividades e Assinatura da adesão do Ciclo 2.

2.2.2 Grupo de empresas – Ciclo 2

- Consultoria Coletiva: Tendências de Mercado e dados do Turismo de Experiência no Brasil;

Clicksign 4a3db686-6ec7-425d-a1be-0af629ded3b1

- Consultoria Coletiva: Apresentar o passo a passo de como será a validação da experiência (online);
- Consultoria Individualizada: Visita técnica de Consultor ao empreendimento (até 2 horas por empreendimento);
- Consultoria Individualizada: Entrega da Devolutiva da validação da experiência (online);
- Consultoria Coletiva para entrega dos certificados para os participantes.

3. Ações Coletivas para os três grupos de empresas – continuidade e novas

3.1. Ações de Promoção da Rota

- Apoio na Criação de 100 peças gráficas com textos de apoio para redes sociais;
- Material gráfico digital dos Roteiros já precificados em 2025;
- Ajustes nos Cadernos dos Roteiros Municipais, com a inclusão das novas empresas;
- Produção de 3 vídeos de divulgação da Rota

Observação: Não estão contempladas nesta proposta as veiculações dos materiais criados (divulgação on-line e off-line), impressões, brindes e eventos de lançamento.

3.2. Ações de Capacitação e Consultoria:

a. Uma Turma de Capacitação em Vídeo Marketing (on-line);
b. Três Turmas de Oficina de Fotografia para empreendedores;
c. Uma Turma de Capacitação em Finanças (on-line);
d. Duas Turmas de Oficina de Excelência no atendimento ao turista (online);
e. Palestra On-line sobre a importância do investimento em um bom material gráfico e digital;
f. Cinco Turmas da Oficina de uso das Redes Sociais. Como divulgar sua experiência nas redes sociais.
g. Consultoria individualizada de até 04 horas na temática de Marketing e Finanças para até 50 empresas participantes do projeto.

3.3. Ações de Acesso a Mercado:

a. Uma Missão de Reconhecimento dentro dos limites do projeto;
b. Realização de Três eventos Famtours durante o ano de 2026;
c. Apoio na participação da rota para exposição na Feira BNT Mercosul em Balneário Camboriú em maio de 2026;
d. Apoio na realização de um Seminário Regional de Turismo;
e. Realização dos eventos de encerramento do projeto para o ano de 2026.

RESPONSABILIDADES

Os recursos a serem utilizados serão providenciados e/ou disponibilizados de acordo com as seguintes responsabilidades:

Das empresas participantes

Clicksign 4a3db686-6ec7-425d-a1be-0af629ded3b1

- Participar das capacitações e consultorias indicadas, sendo elas locais e/ou regionais;
- Implantar as melhorias indicadas, dentro das suas possibilidades;
- Trabalhar em conjunto para melhoria da região e divulgação regional do território.

Do Codeplan, Amplanorte E Municípios

- Disponibilizar informações e técnicos para o acompanhamento do trabalho no município;
- Providenciar infraestrutura para realização dos eventos, incluindo local, projetor e sonorização.

Do SEBRAE/SC

- Contratar equipe de consultores/instrutores, fornecer o material de apoio técnico necessário para realização das consultorias especializadas.

- Fornecer coffee break para os encontros coletivos.

- Apoio gerencial do projeto, para elaborar os relatórios de execução das ações;

6. PRAZOS E CRONOGRAMAS

Clicksign 4a3db686-6ec7-425d-a1be-0af629ded3b1

Clicksign 4a3db686-6ec7-425d-a1be-0af629ded3b1

CODEPLAN

CONSÓRCIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO NORTE

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

ANEXO 1 - CRONOGRAMA FÍSICO -FINANCEIRO 2026

	Novos Participantes	Formatação Experiência - Ciclo 1	Formatação Experiência - Ciclo 2	Cicloturismo
Abril	Reunião Inicial de Alinhamento - 30/03 a 02/04 (Cíntia)	Reunião Inicial de Alinhamento - 30/03 a 02/04 (Cíntia)	Reunião Inicial de Alinhamento - 30/03 a 02/04 (Cíntia)	2. Reunião inicial de alinhamento com os 10 gestores municipais e Amplanorte (presencial)
Abril	Oficina Diagnóstico (Cíntia) - nos 10 municipios	Consultoria Coletiva: O que é Experiência Turística e Tendências de Mercado. (Luiza)	Consultoria Coletiva: Tendências de Mercado e dados do Turismo de Experiência no Brasil. (Luiza)	3. Reuniao de Alinhamento(virtual) para todos os participantes do projeto e do grupo de cicloturismo
Abril	01 Palestra On-line (NOITE) sobre a importância do investimento em um bom material gráfico e digital - Podemos pegar o consultor de MKT, SGF dele está Desafio	01 Palestra On-line (NOITE) sobre a importância do investimento em um bom material gráfico e digital - Podemos pegar o consultor de MKT, SGF dele está Desafio	01 Palestra On-line (NOITE) sobre a importância do investimento em um bom material gráfico e digital - Podemos pegar o consultor de MKT, SGF dele está Desafio	
Maio			Consultoria Coletiva: Apresentar o passo a passo de como será a validação da experiência (online) (Luiza)	
Maio		Consultoria Coletiva: História e Identidade: descobrindo o legado da nossa região. (Luiza)		8. Evento de Sensibilização e Pertencimento - Convidar Toda a comunidade para falar de Cicloturismo - nos 10 municipios
Maio	Feira BNT Mercosul - 21 a 23/05 (consultora Cintia, Pessoa da Amplanorte e pessoa da IGR)	Feira BNT Mercosul - 21 a 23/05 (consultora Cintia, Pessoa da Amplanorte e pessoa da IGR)	Feira BNT Mercosul - 21 a 23/05 (consultora Cintia, Pessoa da Amplanorte e pessoa da IGR)	

Clicksign 4a3db686-6ec7-425d-a1be-0af629ded3b1

CODEPLAN

Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte

CONSÓRCIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO NORTE

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

Maio	1ª Turma capacitação - Video Maker (On-line); 25 a 29/05			
Junho		Consultoria Individualizada: Visita técnica de Consultor ao empreendimento + construção do Plano de Ação. (Luiza)	Consultoria Individualizada: Visita técnica de Consultor ao empreendimento - Validação da Experiência (até 2 horas por empreendimento) (Luiza)	
Junho				
Junho	Missão Reconhecimento - 15 a 19 de junho (Cíntia)	Missão Reconhecimento - 15 a 19 de junho (Cíntia)	Missão Reconhecimento - 15 a 19 de junho (Cíntia)	
Junho				4a - Reunião de apresentação do Mapeamento nos 10 municipios
Julho	Capacitação - Finanças (On-line) - 27 a 30/04			
Julho				
Julho	Missão Técnica Nacional - 13 a 17/07 (Cíntia)	Missão Técnica Nacional - 13 a 17/07 (Cíntia)	Missão Técnica Nacional - 13 a 17/07 (Cíntia)	

Clicksign 4a3db686-6ec7-425d-a1be-0af629ded3b1

CODEPLAN

CONSÓRCIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO NORTE

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

Julho	07 turmas - Oficina de Fotografia para empreendedores e Redes Sociais	07 turmas - Oficina de Fotografia para empreendedores e Redes Sociais	07 turmas - Oficina de Fotografia para empreendedores e Redes Sociais	
Julho				4d - reunião virtual apresentação do material de sinalização
Agosto	Famtour 1 - 03 a 06/08 (Cíntia)	Famtour 1 - 03 a 06/08 (Cíntia)	Famtour 1 - 03 a 06/08 (Cíntia)	
Agosto	Construção Plano de Melhoria (até novembro) (Cíntia)	Consultoria Coletiva: Construindo a sua Experiência e Identificando as referências. (Luiza)		4e) Reunião virtual Geral - Apresentação do manual de instalação e manutençao da sinalização
Agosto	Forum Regional - de 10 a 31 de Agosto	Forum Regional - de 10 a 31 de Agosto	Forum Regional - de 10 a 31 de Agosto	
Agosto	Forum Regional - de 10 a 31 de Agosto	Forum Regional - de 10 a 31 de Agosto	Forum Regional - de 10 a 31 de Agosto	
Setembro			Consultoria Individualizada: Entrega da Devolutiva da validação da experiência (online) (Luiza)	5. Reunião virtual Geral - Apresentação de Estudo de Impacto Ambiental e plano de preservação do Circuito
Setembro	Oficinas no tema de uso das Redes Sociais. Como divulgar sua experiência nas redes sociais - Pode ser o onsultor de MKT, está no SGF dele (desafio),	Oficinas no tema de uso das Redes Sociais. Como divulgar sua experiência nas redes sociais - Pode ser o onsultor de MKT, está no SGF dele (desafio),	Oficinas no tema de uso das Redes Sociais. Como divulgar sua experiência nas redes sociais - Pode ser o onsultor de MKT, está no SGF dele (desafio),	

Clicksign 4a3db686-6ec7-425d-a1be-0af629ded3b1

CODEPLAN

CONSÓRCIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO NORTE

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

Setembro				
Setembro	Famtour 2 - 21 a 24/09 (Cíntia)	Famtour 2 - 21 a 24/09 (Cíntia)	Famtour 2 - 21 a 24/09 (Cíntia)	
Outubro				9. Reunião virtual GERAL de Apresentação do Estudo do fluxo atual de Ciclistas e turistas na região
Outubro				
Outubro	Oficina Roteirização (Cíntia)	Oficina Roteirização (Cíntia)	Oficina Roteirização (Cíntia)	
Outubro				10. Consultoria Coletiva aberta ao publico (nos 10 municipios): Tema: Atendimento ao cicloturista, hospitalidade sustentável, necessidades do cicloturista. 11 - comercialização, etc.
Outubro	Duas Turmas - Oficina de Excelência no atendimento ao turista (On-line)	Duas Turmas - Oficina de Excelência no atendimento ao turista (On-line)	Duas Turmas - Oficina de Excelência no atendimento ao turista (On-line)	
Novembro				

Clicksign 4a3db686-6ec7-425d-a1be-0af629ded3b1

CODEPLAN

CONSÓRCIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO NORTE

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

Novembro	Famtour 3 - 09 a 12/11 (Cíntia)	Famtour 3 - 09 a 12/11 (Cíntia)	Famtour 3 - 09 a 12/11 (Cíntia)	
Novembro				
Dezembro	Evento de Encerramento, Entrega dos Planos de Melhorias e Assintura do Ciclo 1 - 23 a 27/11 (Cíntia)	Evento de Encerramento, entrega dos planos de Ação, e Assintura do Ciclo 2 - 23 a 27/11	Evento de Encerramento e Assintura do Ciclo 3 - 23 a 27/11	14. Entrega e Apresentação do resultado de 2026 nos 10 municipios
FINANCEIRO	R$ 130.308,66	R$ 130.308,66	R$ 130.308,66	R$ 43.436,25
				R$ 434.362,23

7.DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Das obrigações do Contratante

7.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados por meio de crédito em conta-corrente bancária, após a apresentação da nota fiscal com a devida aprovação/aceitação pelo consórcio;

7.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador do serviço possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Termo de Referência e do contrato;

7.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo contratado;

7.1.4. Comunicar ao contratado qualquer irregularidade na prestação de serviço e requerer a interrupção imediata do mesmo, se for o caso;

7.2. Das obrigações do Contratado

7.2.1. Cumprir o cronograma disposto no presente Termo de Referência;

7.2.2 Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução do objeto licitado, que o consórcio e/ou grupo de trabalho julgar necessário conhecer ou analisar;

7.2.3 Responsabilizar-se durante a prestação dos serviços por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar aos bens do consórcio ou sob sua responsabilidade ou ainda de terceiros;

7.2.4. Manter atualizada sua situação de Regularidade Fiscal junto aos órgãos competentes;

7.2.5. Em consonância com o disposto no art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021, manter durante toda a execução do contrato as condições ofertadas em sua proposta técnica e de habilitação;

7.2.6. Fornecer relatório mensal das atividades desenvolvidas, bem como relatório final de cada etapa realizada do cronograma constante neste Termo de Referência;

7.2.7. Atender às determinações regulares emitidas pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (CAF) ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei no 14.133/2021);

7.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou CAF ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei no 14.133, de 2021;

7.2.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei no 14.133, de 2021;

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6°, inc. XXIII, "e" da Lei 14.133/21)

Clicksign 4a3db686-6ec7-425d-a1be-0af629ded3b1

8.1. Os procedimentos, detalhes dos serviços a serem prestados, bem como rotinas de execução deverão ser realizadas conforme previsto no presente Termo de Referência.

8.2. Prazos e cronograma, conforme previsto neste Termo de Referência.

8.3. Obrigações das partes, de acordo com o previsto nos itens 7.1 e 7.2 deste Termo de Referência.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6°, inc. XXIII, "f" da Lei 14.133/21)

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. As comunicações entre o Consórcio e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3. O Consórcio poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (CAF), ou pelos respectivos substitutos (Art. 117 caput da Lei nº 14.133/21).

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6°, inc. XXIII, "g" da Lei 14.133/21)

10.1. O pagamento será realizado mediante depósito bancário, de forma mensal e sucessiva, vinculado à apresentação de relatório de atividades mensais e aceite do fiscal de contrato, após isso a emissão da nota fiscal que deverá ser emitida pelo Contratado.

10.1.1. O pagamento fica condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

10.2. Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

10.3. Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da aprovação/aceitação do produto/serviço pelo Consórcio, mediante apresentação de relatório de atividades mensais e aceite do gestor de acordo com o Processo de Documento Fiscal, comprovantes de regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições deste Termo de Referência.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos acima, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

10.5. Em havendo prorrogação de vigência dos serviços licitados, fica estipulado que o valor global será automaticamente reajustado pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, independentemente de termo aditivo contratual, apurado a cada período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação das Propostas de Preços/Orçamentos conforme § 1º, Art. 3º, da lei nº 10.192/2001, devendo ser executado mediante simples Apostila de acordo com o art. 136, inciso I, da Lei 14.133/21.

Clicksign 4a3db686-6ec7-425d-a1be-0af629ded3b1

10.6. Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva do Consórcio, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 6°, inc. XXIII, "h" da Lei 14.133/21)

11.1. Através de processo de dispensa de licitação, devidamente regulamentado pela Resolução n. 011/2023 do CODEPLAN-SC, será selecionado como fornecedor aquele que apresentar proposta que atenda às exigências dispostas no art. 75, inc. XV da Lei 14.133/2021, desde que ofereça valor condizente com o mercado.

11.2. Deverão ser apresentados todos os documentos a seguir especificados sob pena de inabilitação, não sendo admitidas rasuras, entrelinhas ou corretivos.

11.3. Exigências de habilitação

11.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

11.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

11.3.3. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
11.3.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

11.3.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

11.3.6. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);

11.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;

11.3.8. Declaração de Ciência e Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme anexo único deste Termo de Referência;

Declaração, assinada por representante legal da proponente, de que:

a) Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, conforme modelo do anexo 5;

b) A empresa atende ao disposto no Art. 7°,inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99),

c) Declaração de aceite do Termo de Referência;

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6°, inc. XXIII, "i" da Lei 14.133/21)

Clicksign 4a3db686-6ec7-425d-a1be-0af629ded3b1

12.1. A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base em levantamento de preços realizado em contratações públicas similares, disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como considerando o valor contratado em exercício anterior para execução de ações de natureza semelhante.

Como referência inicial, foi considerado o valor contratado no exercício de 2025, no montante de R$ 411.858,33 (quatrocentos e onze mil oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), referente à execução de ações voltadas ao desenvolvimento do turismo e ao fortalecimento do empreendedorismo regional.

Adicionalmente, foram analisadas contratações realizadas por entes públicos com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, voltadas ao desenvolvimento econômico local, estruturação de destinos turísticos e apoio às micro e pequenas empresas, cujos valores identificados apresentam variação conforme a abrangência territorial do projeto e o número de beneficiários atendidos.

A partir da proposta técnica apresentada para execução das ações de consultoria e acompanhamento voltadas à consolidação da Rota Turística Encantos do Planalto Norte, o valor estimado para a contratação é de R$ 434.362,23 (quatrocentos e trinta e quatro mil trezentos e sessenta e dois reais e vinte e tres centavos).

Destaca-se que a contratação será realizada pelo CODEPLAN – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional, entidade pública composta por 10 municípios consorciados, o que confere ao projeto caráter regional e integrado, abrangendo planejamento estratégico, consultorias especializadas, capacitações, acompanhamento técnico e ações estruturantes voltadas ao fortalecimento do turismo e do empreendedorismo na região.

Considerando a divisão proporcional do valor global entre os municípios participantes, estima-se um custo médio aproximado de R$ 43.436,22 por município, sendo que será proporcional ao valor por empreendimento, valor que se demonstra compatível com os parâmetros identificados na pesquisa de preços, especialmente quando comparado às contratações similares que atendem individualmente apenas um município.

Dessa forma, conclui-se que o valor estimado encontra-se compatível com os preços praticados no mercado, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, sendo considerado adequado para viabilizar a execução das ações previstas no objeto deste Termo de Referência.

Município	**Empresas Novas (adesão em 2026)**	**Empresas de Continuidade (participantes de 2025)**	**Total de empresas por Municipio**		**Valor do Gasto por Empreendimento**	**Subsídio Sebrae de 70%**	**Contrapartida dos Municipios por Emprendimento (30%)**	**Contrapartida total por Municipio (30%)**

Clicksign 4a3db686-6ec7-425d-a1be-0af629ded3b1

CODEPLAN

CONSÓRCIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO NORTE

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

Bela Vista do Toldo	0	6	6		R$ 8.467,09	R$ 5.926,96	R$ 2.540,13	R$ 15.240,78
Canoinhas	16	11	27		R$ 8.467,09	R$ 5.926,96	R$ 2.540,13	R$ 68.583,51
Irineópolis	2	3	5		R$ 8.467,09	R$ 5.926,96	R$ 2.540,13	R$ 12.700,65
Itaiópolis	8	13	21		R$ 8.467,09	R$ 5.926,96	R$ 2.540,13	R$ 53.342,73
Mafra	3	22	25		R$ 8.467,09	R$ 5.926,96	R$ 2.540,13	R$ 63.503,25
Major Vieira	6	12	18		R$ 8.467,09	R$ 5.926,96	R$ 2.540,13	R$ 45.722,34
Monte Castelo	12	06	18		R$ 8.467,09	R$ 5.926,96	R$ 2.540,13	R$ 45.722,34
Papanduva	3	11	14		R$ 8.467,09	R$ 5.926,96	R$ 2.540,13	R$ 35.561,82
Porto União	15	8	23		R$ 8.467,09	R$ 5.926,96	R$ 2.540,13	R$ 58.422,99
Três Barras	8	6	14		R$ 8.467,09	R$ 5.926,96	R$ 2.540,13	R$ 35.561,82

Clicksign 4a3db686-6ec7-425d-a1be-0af629ded3b1

Total	**73**	**98**	**171**					**R$ 434.362,23**

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6°, inc. XXIII, "j" da Lei 14.133/21)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CODEPLAN-SC-SC, sendo discriminado pelo setor financeiro e orçamentário do consórcio em tempo oportuno para a contratação, pela luz do art. 106, inc. II da Lei 14.133/21.

Mafra -SC, 23 de março de 2026.

BRUNA RISSI:07417138969

Assinado de forma digital por BRUNA RISSI:07417138969
Dados: 2026.03.23 09:46:05 -03'00'

Bruna Rissi
Gestora de Serviços
CODEPLAN- SC

Clicksign 4a3db686-6ec7-425d-a1be-0af629ded3b1

contrato -Contrato -022 - CO 113-26 CODEPLAN_compressed.pdf

Documento número #4a3db686-6ec7-425d-a1be-0af629ded3b1

Hash do documento original (SHA256): f0a3769ed26aecd17c8c4b8966db454de1c164ded85f9b8d3694272976b06dda

Assinaturas

ANA CLAUDIA DA SILVEIRA QUEGE
Assinou em 09 abr 2026 às 10:31:24

Jaime Arcino Dias Junior
Assinou em 08 abr 2026 às 09:12:33

Roberto Tavares de Albuquerque
Assinou em 08 abr 2026 às 09:33:52

João Paulo Novakoski
Assinou como testemunha em 08 abr 2026 às 09:17:25

Daniela Dalfovo
Assinou como testemunha em 08 abr 2026 às 09:06:52

Log

08 abr 2026, 08:59:18	Operador com email assinaturaeletronica@sc.sebrae.com.br na Conta 75434c68-3604-47d5-8420-42e9f59b1640 criou este documento número 4a3db686-6ec7-425d-a1be-0af629ded3b1. Data limite para assinatura do documento: 08 de maio de 2026 (23:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
08 abr 2026, 08:59:18	Operador com email assinaturaeletronica@sc.sebrae.com.br na Conta 75434c68-3604-47d5-8420-42e9f59b1640 adicionou à Lista de Assinatura: contratos01@tresbarras.sc.gov.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ANA CLAUDIA DA SILVEIRA QUEGE.
08 abr 2026, 08:59:19	Operador com email assinaturaeletronica@sc.sebrae.com.br na Conta 75434c68-3604-47d5-8420-42e9f59b1640 adicionou à Lista de Assinatura: Jaime@sc.sebrae.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jaime Arcino Dias Junior.

08 abr 2026, 08:59:19	Operador com email assinaturaeletronica@sc.sebrae.com.br na Conta 75434c68-3604-47d5-8420-42e9f59b1640 adicionou à Lista de Assinatura: robertota@sc.sebrae.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Tavares de Albuquerque.
08 abr 2026, 08:59:20	Operador com email assinaturaeletronica@sc.sebrae.com.br na Conta 75434c68-3604-47d5-8420-42e9f59b1640 adicionou à Lista de Assinatura: joaopaulo@sc.sebrae.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Paulo Novakoski.
08 abr 2026, 08:59:20	Operador com email assinaturaeletronica@sc.sebrae.com.br na Conta 75434c68-3604-47d5-8420-42e9f59b1640 adicionou à Lista de Assinatura: danielad@sc.sebrae.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Daniela Dalfovo.
08 abr 2026, 09:06:52	Daniela Dalfovo assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail danielad@sc.sebrae.com.br. IP: 201.76.6.2. Componente de assinatura versão 1.1417.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
08 abr 2026, 09:12:34	Jaime Arcino Dias Junior assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail Jaime@sc.sebrae.com.br. IP: 181.77.3.205. Componente de assinatura versão 1.1417.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
08 abr 2026, 09:17:25	João Paulo Novakoski assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail joaopaulo@sc.sebrae.com.br. IP: 177.155.133.66. Componente de assinatura versão 1.1417.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
08 abr 2026, 09:33:52	Roberto Tavares de Albuquerque assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail robertota@sc.sebrae.com.br. IP: 200.189.23.243. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.993877866683988 e longitude -47.554985986910545. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1417.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
09 abr 2026, 10:31:24	ANA CLAUDIA DA SILVEIRA QUEGE assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail contratos01@tresbarras.sc.gov.br. IP: 45.182.120.199. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -26.107562121252364 e longitude -50.318038499496296. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1418.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
09 abr 2026, 10:31:25	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 4a3db686-6ec7-425d-a1be-0af629ded3b1.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 4a3db686-6ec7-425d-a1be-0af629ded3b1, com os

efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.